



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

## LEI Nº 1987/2000

### FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO

**JUNIOR**, Vice Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, em exercício, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**“Estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento das ações básicas de vigilância sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/95”.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o grupo de Técnico de Vigilância Sanitária subordinado diretamente a Coordenadoria Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

**Artigo 2º** - As ações de vigilância sanitária de que trata o Artigo 1º desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no Artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo Único** – A Administração Municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequados à execução das ações de vigilância sanitária no Município.

**Artigo 3º** - O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador, serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Município criar outras legislações, de acordo com sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Esta Lei é de que o(a) presente Lei

se encontra registrado no Livro 008

de nº 063/2000

Regente Feijó, SP, 18 de Setembro de 2000

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

**Artigo 4º** - São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta lei:

- I - Os profissionais da equipe de vigilância sanitária;
- II - O Coordenador do serviço de vigilância sanitária;
- III - O Coordenador Municipal de Saúde, e;
- IV - O Prefeito Municipal.

**Artigo 5º** - A equipe do serviço criado nesta lei, em seu Artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Coordenador Municipal de Saúde.

**Artigo 6º** - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprio definidos em portaria expedida pelo Poder Executivo.

**Artigo 7º** - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos as seguintes autoridades sanitárias:

- I - A Chefia imediata da equipe de vigilância sanitária;
- II - O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária, e;
- III - O Coordenador Municipal de Saúde.

**Artigo 8º** - As penalidades de multas e as taxas de serviços diversos do poder de polícia devem Ter o valor definido no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Lei Municipal, de acordo com o Artigo 145 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Executivo Municipal, regulamentar através de Decreto Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

**Artigo 9º** - A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto a Tesouraria Municipal, assim como aquelas provenientes da União e do Estado que serão repassadas ao Fundo Municipal de Saúde para custeio das ações de vigilância sanitária.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.962/2000 de 03.04.00.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 13 de Setembro de 2.000

**FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JUNIOR**  
Vice Prefeito Municipal em exercício

